



REGULAMENTO OPÇÃO 3: DISSERTAÇÃO OU ESTÁGIO MESTRADO EM ATIVIDADE FÍSICA

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Atividade Física (MAF), para conferir o grau pressupõe a aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos, bem como a aprovação no ato público de defesa da Dissertação ou do relatório de Estágio, segundo o estabelecido pelo artigo 23º do DL nº 74/2006 e o Despacho n.º 6041/2016 de 5 de maio.

Dando cumprimento à alínea d) do artigo 26º do DL atrás mencionado, clarifica-se pelo presente meio o entendimento a dar ao à unidade curricular de Opção 3, constituída por Dissertação ou Estágio.

I – OPÇÃO 3

- 1- A unidade curricular de Opção 3 do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Atividade Física é uma disciplina anual, de opção, em que o estudante escolhe se pretende efetuar Dissertação ou Estágio, e decorre durante o 2º ano do curso.
- 2- Os estudantes poderão matricular-se na unidade curricular de Opção 3 desde que tenham concluído todas as unidades curriculares que compõem o 1º ano do curso ou que tenham em atraso até duas Unidades Curriculares.
- 3- A escolha da opção é consubstanciada com a entrega do pedido de admissão à preparação da Dissertação ou Relatório de Estágio.

II - COMPETÊNCIAS A ADQUIRIR

A atribuição do grau de mestre pressupõe que o estudante, no cômputo geral das avaliações realizadas durante o curso, demonstre:

- a. Possuir capacidade de compreensão e de aplicação de conhecimentos a problemas complexos em situações novas.

- b. Possuir capacidade para formular uma questão de pesquisa pertinente e conceber a metodologia de construção da respetiva resposta.
- c. Possuir capacidades de pesquisa e análise crítica da bibliografia pertinente e/ou de outras fontes de suporte ao trabalho académico.
- d. Possuir capacidade de reflexão crítica e de argumentação lógico científica em torno de questões complexas.
- e. Possuir capacidade de comunicação escrita e oral, transmitindo os seus conhecimentos e conclusões sem ambiguidades, com rigor conceptual e respeitando as exigências da escrita académica, nomeadamente no que respeita às regras de citação.

II – DISSERTAÇÃO ou ESTÁGIO

- 1- A Dissertação ou Estágio do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Atividade Física, qualquer que seja a especialidade em que se insere, desenvolve-se durante todo o 2º ano do curso.
- 2- A Dissertação ou Estágio, original e especificamente desenvolvida com a finalidade de obtenção do grau, incidirá sobre diversos temas da Atividade Física, podendo abranger as especialidades de Motricidade Infantil, Gerontomotricidade, Desporto Adaptado ou Treino Desportivo.
- 3- A **Dissertação** visa a realização de um trabalho de natureza científica sobre um tema ou tópico da área de conhecimento do Mestrado. Deve ter uma componente de enquadramento e discussão crítica da literatura relevante e uma componente de exercício teórico ou empírico, que promova uma abordagem inovadora do tema ou tópico escolhido. Deve evidenciar o conhecimento da literatura existente sobre o assunto, de metodologias de investigação e de capacidade de sistematização e análise crítica.

Neste formato, o mestrando centra o seu trabalho na investigação sobre um assunto relevante na área de conhecimento do mestrado. O tópico a investigar surge como resultado de uma análise aprofundada da literatura existente e visa fundamentalmente resolver uma questão relevante do ponto de vista teórico.

- 4- O **Estágio** visa proporcionar aos estudantes uma experiência profissional supervisionada, no âmbito da atividade física, podendo abranger as

especialidades de Motricidade Infantil, Gerontomotricidade, Desporto Adaptado, ou Treino Desportivo e pode ser realizado em ambientes profissionais variados, desde que tal seja julgado relevante para o percurso formativo do estudante (escolas, empresas, autarquias, associações, clubes, ...).

Este formato pressupõe a pesquisa de assuntos relacionados com a área de especialidade em que se insere e a elaboração de um Plano individual de Estágio e sua respetiva execução.

O Plano Individual de Estágio inclui a caracterização da instituição onde se insere o Estágio, bem como dos alvos dessa intervenção, e compreende a definição de objetivos a atingir, a elaboração de estratégias para o conseguir e a avaliação, para perceber se o que se pretendia foi conseguido.

O Relatório final do Estágio assumirá, na sua conclusão, a forma de um trabalho individual, que deve conter, além dos aspetos formais usuais neste tipo de documentos:

- a. Identificação e contextualização da intervenção na instituição cooperante, fundamentando a relevância e pertinência dessa mesma intervenção.
- b. Revisão bibliográfica criteriosa que dê suporte à intervenção e sirva de base para a parte metodológica do trabalho a ser desenvolvido.
- c. Descrição, devidamente suportada numa adequada fundamentação técnica científica, dos objetivos e das atividades desenvolvidas durante o estágio;
- d. Efetuar um diagnóstico da intervenção e objetivos do estágio, bem como definição e justificação das opções metodológicas a realizar.
- e. Implementação, análise e reflexão do plano de intervenção em que se descreva e sistematize as tarefas e atividades desenvolvidas, argumentando a importância dos resultados obtidos e/ou da intervenção no conhecimento adquirido.
- f. Realização de uma investigação sobre um tema relevante para a prática da atividade física
- g. Realizar uma síntese reflexiva e conclusiva que sistematize e avalie o contributo do estágio para o aprofundamento de conhecimentos e competências profissionais, identifique as limitações e constrangimentos em relação ao plano inicial do estágio e indique caminhos sobre propostas futuras de intervenção ou de melhoria.

5- A Dissertação ou Estágio assumirá, na sua conclusão, a forma de um relatório escrito individual.

6- As fraudes de plágio cometidas na realização final do trabalho de mestrado conduzirão á anulação do mesmo.

III - ESTÁGIO: COLOCAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Colocação

- 1- O Estágio será realizado em instituições de natureza pública ou privada, cuja missão esteja relacionada com a intervenção na área do ciclo de estudos, considerando-se assim instituições cooperantes aquelas com os quais o Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) estabelece protocolo para este efeito.
- 2- O estudante é colocado em instituição de acolhimento, preferencialmente, angariada pelo próprio ou pela ESECB. O local de estágio não pode coincidir com o local onde o(a) estudante desenvolve a sua atividade profissional.
- 3- O estudante poderá propor, sempre que possível, a realização do Estágio numa instituição de acolhimento por si contactada, desde que faça prova da sua aceitação e se enquadre no âmbito das áreas de formação do curso.
- 4- Quando o estudante não conseguir efetuar a proposta referida no número anterior, será colocado numa instituição de acolhimento, das que fazem parte da bolsa de protocolos do IPCB com capacidade para proporcionar ao estudante o Estágio.
- 5- Quando existir mais do que um candidato para o mesmo local, cabe ao coordenador do curso a seriação e a colocação dos estudantes nas instituições de acolhimento, obedecendo aos seguintes critérios:
 - a. Aprovação a todas as unidades curriculares do 1.º ano curricular;
 - b. Média ponderada de todas as unidades curriculares do 1º ano do plano de estudos do curso calculada às centésimas;
 - c. Proximidade da residência habitual do candidato em relação ao estabelecimento pretendido, preferindo-se o que residir mais perto.

Organização

- 6- A orientação do(a) estudante estagiário(a) é realizada por um docente do IPCB/ESECB (designado Orientador Científico), em articulação com o profissional da instituição cooperante (designado Orientador Cooperante), com formação e experiência profissional adequada à área do ciclo de estudos.
- 7- O início e o fim do Estágio coincidirão tanto quanto possível, com a calendarização prevista para as atividades lectivas estabelecidas pela Escola Superior de Educação para os 1º e 2º Semestres de cada ano lectivo, procurando articular-se com a organização da instituição de acolhimento.
- 8- A organização do Estágio deverá respeitar o número de horas definidas no plano de estudos e tem como objetivo promover o contacto do mestrando com a realidade profissional, de modo a permitir-lhe a operacionalização das competências e conhecimentos adquiridos ao longo do ciclo de estudos.
- 9- O Estágio desenvolve-se durante o 2º ano letivo (3.º e 4.º semestres) que deverá ter no mínimo 300 horas de Estágio
- 10- A gestão da carga horária semanal na instituição é determinada pelo Orientador cooperante do local de estágio em articulação com o Orientador Científico da Escola Superior de Educação.
- 11- O Estágio é desenvolvido individualmente por cada estudante.
- 12- A execução de todas as atividades previstas no Plano Individual de Estágio assume um carácter presencial e obrigatório.

Orientação

- 13- A responsabilidade da orientação na Unidade curricular de Opção 3 – Estágio será atribuída a um doutor ou um especialista (detentor do Título de Especialista).
- 14- As funções de Orientador Científico devem ser atribuídas a docentes da ESECB, preferencialmente ligados ao curso
- 15- O Orientador Científico é coadjuvado por um profissional habilitado (Orientador Cooperante) num processo que carece de aprovação pelo Coordenador do Curso ouvida a Comissão Científica.
- 16- São competências do Orientador Científico:

- a. Analisar e aprovar, conjuntamente com o Orientador cooperante, o plano individual de estágio, de forma a enquadrá-lo na instituição de acolhimento;
- b. Orientar pedagógica e cientificamente o Estágio;
- c. Reunir periodicamente com o estudante para monitorizar o desenvolvimento do plano individual de estágio;
- d. Desenvolver um processo de reflexão, promovendo a participação do Orientador Cooperante e do estudante para o acompanhamento e avaliação das atividades;
- e. Orientar a elaboração do relatório final da unidade curricular.

17- O Orientador Cooperante é proposto pela instituição de acolhimento, devendo-se enquadrar no âmbito das áreas de formação do curso.

18- São competências do Orientador Cooperante realizar a orientação de âmbito profissional na instituição de acolhimento, designadamente:

- a. Definir com o Orientador Científico o plano individual de estágio, de forma a enquadrá-lo na instituição de acolhimento;
- b. Acompanhar e orientar o estudante na instituição de acolhimento;
- c. Assegurar o registo da assiduidade e pontualidade do estudante;
- d. Participar no processo de avaliação através da elaboração de um parecer final sobre o trabalho desenvolvido, em que conste a apreciação qualitativa das atividades desenvolvidas pelo estudante na instituição de acolhimento.
- e. Na avaliação devem ser tidos em conta pela instituição de acolhimento, apresentados sob forma escalar, de Insuficiente a Excelente, os seguintes parâmetros:
 - Assiduidade e pontualidade;
 - Qualidade de relacionamento interpessoal;
 - Respeito pelas regras institucionais;
 - Interesse e empenho manifestados no desenvolvimento das atividades;
 - Nível de conhecimentos manifestados;
 - Capacidade de aplicação dos conhecimentos teóricos à realidade;
 - Grau de iniciativa na resolução das tarefas;
 - Respeito pelas normas éticas respeitantes às atividades do Estágio;
 - Cumprimento do plano de Estágio

IV – ADMISSÃO À REALIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU ESTÁGIO

(de acordo com o artigo 12º, 14º e 16º do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPCB)

- 1- Poderão transitar para o 2.º ano e ser admitidos à preparação da Dissertação ou Estágio os estudantes que tenham em atraso até duas unidades curricular do ano anterior.
- 2- A submissão da proposta deve ser efetuada até **31 de outubro**, sem prejuízo de data anterior fixada pela Comissão Científica e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica.
- 3- A proposta é submetida à Comissão Científica do Mestrado, no portal académico, anexando os seguintes documentos:
 - a) Requerimento de admissão;
 - b) Tema, objetivos e plano detalhado de trabalhos;
 - c) Declaração de aceitação do(s) orientador(es).
- 4- A proposta de Dissertação deverá obedecer a um plano que compreenda:
 - a. Tema ou assunto a ser investigado
 - b. Contributos de valorização do estudo
 - c. Revisão de literatura ou estado da arte - (modelo conceptual de base)
 - d. Formulação do problema de investigação
 - e. Formulação dos objetivos, questões ou hipóteses do estudo
 - f. Variáveis do estudo
 - g. Definição da população e da amostra
 - h. Procedimentos para recolha dos dados e instrumentos a usar
 - i. Cronograma
 - j. Bibliografia consultada
- 5- A proposta de Estágio deverá obedecer a um plano que compreenda:
 - a. Introdução/Enquadramento temático (para além de outros aspetos deve conter a apresentação da instituição de acolhimento (história, atividade,

contexto e estrutura) bem como a descrição do Sector/Serviço/Departamento onde o estágio se vai realizar).

- b. Problema e objetivos do estudo
- c. Fundamentação teórica da pesquisa
- d. Plano da Investigação e Metodologia
- e. Cronograma
- f. Referências bibliográficas.

- 6- Terminado o período referido no ponto 2, a Comissão Científica analisa as propostas submetidas, emite parecer e remete para deliberação do Conselho Técnico-Científico.
- 7- A deliberação do Conselho Técnico-Científico, ouvida a Comissão Científica, deve ocorrer no prazo máximo de **15 dias úteis** após o término do prazo indicado no ponto 2.
- 8- Caso a deliberação do Conselho Técnico-Científico seja negativa, o estudante é notificado pelos Serviços Académicos e dispõe de **10 dias úteis** para entrega do projeto reformulado.
- 9- Por motivos devidamente fundamentados, o estudante pode submeter a proposta de trabalho após o prazo referido no ponto 2, sendo devidos atos fora de prazo, de acordo com a tabela de emolumentos do IPCB. Esta submissão **nunca poderá ir além de 10 dias úteis**, excepcionando-se deste prazo situações não imputáveis ao estudante, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Unidade Orgânica e entregue nos Serviços Académicos.
- 10- Nas situações previstas no ponto 7 da presente secção, os Serviços Académicos informam a Comissão Científica da existência de um novo pedido. Esta analisa a proposta submetida, remetendo-a ao Conselho Técnico-Científico, o qual deliberará no **prazo máximo de 10 dias úteis** após a data de submissão da proposta pelo estudante.
- 11- O Conselho Técnico-Científico comunica aos Serviços Académicos, no **prazo máximo de 5 dias úteis**, a deliberação sobre as propostas submetidas, a qual deve ser comunicada ao estudante, por estes serviços, nos **5 dias úteis seguintes**.

- 12- Após aprovação da proposta da Dissertação ou Estágio no Conselho Técnico-Científico, deve o estudante verificar se o mesmo carece de **parecer da Comissão de Ética e/ou da Proteção de Dados do IPCB** sobre os procedimentos e instrumentos de recolha de dados, de acordo com os regulamentos em vigor sobre essa matéria. Os pareceres emitidos devem ser incluídos em anexo no trabalho final.
- 13- Se após terminada a parte curricular do Mestrado o estudante não prosseguir de imediato para a Dissertação ou Estágio poderá solicitar o **reingresso** até **15 de outubro**, caso pretenda inscrição na unidade curricular de Dissertação ou Estágio.
- 14- O pedido de reingresso é dirigido ao Diretor da Escola, ouvida a Comissão Científica do mestrado, e a decisão é proferida no prazo de **5 dias úteis** após a entrada do pedido.
- 15- Nos casos de reingresso, em que o estudante se inscreva na unidade curricular de Dissertação ou Estágio, deve efetuar o pedido de admissão à realização do trabalho final de mestrado, até 10 dias úteis, após realização da inscrição no ciclo de estudos, de acordo com o definido no ponto 6 desta secção.

V – ORIENTAÇÃO

(de acordo com o artigo 17º do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPCB)

- 1- A Dissertação ou Estágio de cada estudante será orientado por doutores, por especialistas de reconhecida experiência e competência profissional (detentores do Título de Especialista) nos termos da legislação em vigor.
- 2- A Comissão Científica deverá assegurar que todos os estudantes têm a atribuição de um orientador, podendo apoiá-los nessa escolha.
- 3- Podem existir dois orientadores, sendo que um deles deve lecionar no IPCB.

VI – SUSPENSÃO DA CONTAGEM DOS PRAZOS PARA ENTREGA DA DISSERTAÇÃO OU ESTÁGIO

**(de acordo com o artigo 18º do Regulamento dos ciclos de estudos
conducentes ao grau de mestre do IPCB)**

- 1- Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente, suspendem a contagem do prazo para a entrega da Dissertação ou Estágio.
- 2- Nas situações referidas no ponto anterior não se suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o estudante tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.
- 3- No final do prazo previsto para a entrega do trabalho final de mestrado, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.
- 4- Só podem beneficiar do disposto no número anterior os estudantes que não sejam devedores de propinas.

VII – MUDANÇA DE ORIENTADOR E/ OU ALTERAÇÃO DO TEMA

**(de acordo com o artigo 19º do Regulamento dos ciclos de estudos
conducentes ao grau de mestre do IPCB)**

- 1- Por motivos devidamente fundamentados, o estudante pode requerer um pedido de mudança de orientador e/ou de alteração do tema da Dissertação ou Estágio.
- 2- Este pedido é efetuado através de modelo próprio com indicação da proposta de novo orientador e/ou mencionando a proposta de um novo tema. O pedido é dirigido à Comissão Científica e entregue nos Serviços Académicos.
- 3- A Comissão Científica emite parecer e submete para aprovação do Conselho Técnico-Científico, **mantendo-se os prazos que estiverem a decorrer para a entrega do trabalho final.**

VIII - ENTREGA DA DISSERTAÇÃO OU ESTÁGIO

**(de acordo com os artigos 13º e 20º do Regulamento dos ciclos de estudos
conducentes ao grau de mestre do IPCB)**

- 1- O prazo limite para entrega do trabalho final de mestrado é até **31 de outubro (1 ano após a data de entrega do projeto)**, para os mestrados de 120 ECTS.
- 2- O estudante que não entregue o trabalho final, no prazo referido no ponto 1 pode ainda inscrever-se na **época especial** para a unidade curricular de Dissertação ou Estágio com vista à entrega do trabalho final, mediante parecer positivo do(s) orientador(es).
- 3- Os prazos de inscrição para a **época especial**, referida no ponto 2 desta secção, é até **15 de dezembro** para mestrados de 120 ECTS.
- 4- O trabalho final de mestrado deve ser entregue dentro do prazo estabelecido no ponto 1 ou no ponto 3 da presente secção, só podendo **ser marcada a prova pública** após o estudante ter concluído, com aproveitamento, a totalidade da parte curricular do respetivo ciclo de estudos.
- 5- A estrutura e formato da Dissertação ou Estágio estar de acordo com as normas de formatação aprovadas no IPCB, disponíveis em www.ipcb.pt.
- 6- Concluída a Dissertação ou Estágio o estudante deve enviar aos Serviços Académicos, os **seguintes documentos** em suporte digital:
 - a) curriculum vitae;
 - b) um exemplar da Dissertação ou Estágio, de acordo com as normas de estrutura e formato aprovadas no IPCB, disponíveis em www.ipcb.pt;
 - c) parecer do(s) orientador(es);
 - d) declaração assinada digitalmente (sempre que possível), atestando, sob compromisso de honra, a originalidade do trabalho e a não existência de plágio.

**IX - COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO JÚRI DA PROVA PÚBLICA
(de acordo com os artigos 21º do Regulamento dos ciclos de estudos
conducentes ao grau de mestre do IPCB)**

- 1- A Dissertação ou Estágio é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Diretor da Unidade Orgânica nos **10 dias úteis** posteriores à respetiva entrega, sob proposta do Conselho Técnico Científico da Escola.
- 2- O júri, presidido pelo Diretor da Unidade Orgânica ou em quem ele delegar, é constituído por 3 a 5 membros, incluindo o orientador (sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri).
- 3- Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a Dissertação ou Estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico Científico.
- 4- A realização da prova pública deverá ocorrer até ao **60.º dia útil** após a entrega do trabalho final pelo estudante.
- 5- Após a receção do trabalho final de mestrado, o júri deve pronunciar-se em **20 dias úteis sobre a aceitação** do mesmo, sem prejuízo no prazo definido no ponto anterior.
 - a) **No caso de aceitação** do trabalho final, o júri define a data para a realização da prova pública, a qual deve ter lugar no prazo indicado no ponto 4 desta secção.
 - b) **No caso de o júri decidir pela necessidade de reformulação do trabalho final** apresentado, só pode ser dado ao estudante, por uma única vez, um **prazo máximo de 21 dias úteis**, por uma única vez, para fazer as alterações solicitadas. Findo este prazo e respetiva aceitação do trabalho final pelo júri, a prova pública deve ocorrer até ao 45.º dia útil após a entrega do trabalho final reformulado.
 - c) **No caso em que estudante não aceite proceder à reformulação do trabalho final** solicitada pelo júri, deve entregar uma declaração com essa decisão. Nesta situação considera-se que o estudante decidiu não prosseguir o seu trabalho de mestrado, reprovando à unidade curricular de Dissertação ou Estágio.
 - d) Findo o prazo indicado na alínea b) e verificando-se que o estudante não tenha entregue o trabalho final reformulado, considera-se que decidiu não

prosseguir o seu trabalho de mestrado, reprovando à unidade curricular de Dissertação ou Estágio.

X - PROVA PÚBLICA FINAL

(de acordo com o artigo 22º do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPCB)

- 1- A conclusão do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre consubstancia-se com a realização de uma prova pública final, na qual terá de ser obtida uma classificação superior a 10 valores, numa escala numérica inteira de 0 a 20.
- 2- A prova pública final consiste na apresentação e discussão do trabalho final resultante da Dissertação ou Estágio constante no plano de estudos do curso.
- 3- A realização do **ato público de defesa** deverá ocorrer ao **60.º dia útil** após a entrega do trabalho final pelo estudante.
- 4- A contagem do prazo referido no número anterior suspende-se no mês de agosto.
- 5- O estudante deve ser informado com, pelo menos, **10 dias úteis** de antecedência da data, hora e local da prova pública para que possa preparar a apresentação e a respetiva defesa.
- 6- A prova pública terá a duração máxima de **90 minutos**, distribuídos da seguinte forma:
 - a) O estudante dispõe de, no máximo, 20 minutos para apresentação dos trabalhos;
 - b) O restante tempo é distribuído em partes iguais, para os membros do júri efetuarem a arguição e para o estudante responder.
- 7- A defesa poderá ser realizada em regime presencial ou através de videoconferência tendo em conta as disponibilidades do momento.
- 8- **Depois da prova pública do trabalho final de Mestrado**, o estudante deve entregar, nos Serviços Académicos da respetiva Unidade Orgânica, no prazo de **20 dias úteis**, os seguintes documentos:
 - a) um exemplar em suporte digital, em formato não editável, da versão final da Dissertação ou Estágio, de acordo com normas de formatação de

trabalhos finais de mestrado do IPCB, a ser enviado para o email dos Serviços Académicos da Unidade Orgânica;

b) Declaração de autorização para arquivo no repositório científico do IPCB;

c) Formulário do Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).

XI - CLASSIFICAÇÃO FINAL E ATRIBUIÇÃO DO GRAU

(de acordo com o artigo 23º e 24º do Regulamento dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do IPCB)

- 1- Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2- O cálculo da classificação final é a média ponderada pelos ECTS das unidades curriculares que constituem o plano curricular do ciclo, incluindo a Dissertação ou Estágio.
- 3- O grau de Mestre é conferido aos estudantes que tenham tido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado e aprovação na prova pública da Dissertação ou Estágio.
- 4- A titularidade do grau de mestre é comprovada pelo diploma e também, para os estudantes que o requeiram, por carta de curso do grau de mestre.
- 5- Os estudantes que concluem com sucesso apenas a componente curricular do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, podem requerer o diploma de **pós-graduação**.

Aprovado em CTC a 19 dezembro de 2024

De acordo com o Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Mestre do Instituto Politécnico de Castelo Branco, aprovado em 22/05/2024.

Versão	Data	Alterações
01	11/09/2017	Versão inicial
02	2024	Adequação ao Regulamento de Mestrados do IPCB (alteração na integra)